



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*Alt. pela Lei 5.445/11
Revogada pela Lei 5.591/12*

LEI N.º 3.373 – DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

*Alterada pela Lei 3.614/01
" " " 4.705/07*

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal n.º 9.503/97, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo Único - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A JARI será composta de 5 (cinco) membros, a saber:

- 1 - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Montenegro, indicado pelo Presidente local, que a presidirá;
- 2 - Um servidor da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos;
- 3 - Um representante da Brigada Militar, indicado pelo Comandante do 5º BPM, local;
- 4 - Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- 5 - Um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Cada membro da JARI terá um suplente, indicado pelo próprio órgão que indicou o titular.

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por PORTARIA do Executivo Municipal com mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução do titular para mais um ano imediatamente subsequente, podendo assumir novamente, após o interstício de um mandato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
§ 3º - É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito, reconhecidamente.

Art. 3º - O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da unidade orçamentária:

07 - SMVSU
04 - Trânsito

Art. 5º - Regularmente a JARI poderá deliberar com no mínimo três de seus membros, representantes de entidades diversas, podendo o membro substituto apresentar-se à reunião da JARI, para atuar em lugar do titular, independente de qualquer comunicação prévia deste, ou do órgão que o indicou, devendo o substituto ceder lugar ao titular, se este apresentar-se antes de encerrarem os debates, a critério do presidente.

Art. 6º - Caberá à JARI criar seu Regimento Interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.